



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 26/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA
E CONSULTORIA TÉCNICA NA
ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E
ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
SEGREDO/RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SEGREDO – RS E A EMPRESA
DIMITRI GRAFF CONSTANTIN.**

O **MUNICÍPIO DE SEGREDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. João Pasa, nº 10, CNPJ nº 92.000.215/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Valdir José Rodrigues, e a empresa DIMITRI GRAFF COSTANTIN – ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.326.639/0001-80, com sede na Avenida 25 de Abril, 1083, Sala 3, Térreo, cidade de Fontoura Xavier - RS, neste ato representada pelo seu procurador/consultor Leandro Costantin, CPF 653.980.920-49, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, conforme Processo nº 24/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, da Lei nº 14.133/2021, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica na organização funcional e Administrativa da Administração e Gestão Tributária do Município de Segredo/RS. Como segue:

01 – Assessoramento e Consultoria Técnica Especializada na operação e treinamento técnico para setores de arrecadação, fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria da arrecadação de ISS em caráter geral e específico para instituições financeiras, obras e serviços notariais e de registro público, IPTU, ITBI, ITR e demais tributos bem como análise e orientações quanto a organização cadastral e Dívida Ativa.

02- Assessoramento e Consultoria Técnica na revisão, compilação, estudo de impacto e revisão do Código Tributário Municipal, tendo em vista a necessidade de atualizações, bem como a elaboração do Código de Posturas, e revisão das demais legislações voltadas ao setor relativo a obras e plano diretor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03- Assessoramento no controle e revisão cadastral com a compilação de dados e formação de nova planta genérica de valores para fins de revisão do IPTU, bem como o treinamento dos fiscais e demais servidores envolvidos na área.

04- Assessoramento e treinamento fiscal específico nas áreas do ISS na recuperação de créditos e na condução de procedimentos e processos fiscais com o fornecimento de pareceres e treinamento especializado aos fiscais tributários e demais envolvidos na área com uso de ferramentas tecnológicas.

05 – Assessoramento na prática de retenções tributárias de ISS evitando a renúncia e também a tributação em demasia evitando ainda riscos de devoluções de receitas.

06 - Assessoria e consultoria na orientação para o controle necessários de responsabilidade e competência do município diante do Simples Nacional, aplicável às Microempresas - ME, às Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações para a competente declaração e arrecadação com uso de software para as verificações.

07 – Verificação direta dos tributos em geral e especificamente nas obras e serviços de engenharia quanto as Retenções Tributárias objetivando a recuperação de créditos deixados de arrecadar em virtude de deduções não permitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada fará consultoria e assessoria a Contratante na forma de 2 (duas) visitas mensais de 8 horas cada, sendo as duas visitas “*in loco*” a cada 15 dias, ou a critério da contratante, diretamente na sede da contratante, sendo que além dos encontros haverá consultoria através de meios eletrônicos (email, internet, telefone e demais formas possíveis) diariamente em horário comercial, disponibilizando profissionais nas diversas áreas, tributárias e fiscais e de gestão pública administrativa e de gestão de projetos, sempre assegurando o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais por um período de 12 (doze) meses, pagos mensalmente até o 10º dia do mês subseqüente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento a Contratada será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar de 15 de abril de 2024, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária própria:
Órgão: 04 Secretaria Municipal de Fazenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 03 Fiscalização Geral do Município
Função: 04 Administração
Subfunção: 129 Administração de Receitas
Programa: 0013 Assistência Financeira
Projeto/Atividade: 2.009 Manutenção das Atividades da Fiscalização
Recurso: 0001 Livre
Conta: 86 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da lei 14.133/2021, no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.028/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Segredo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Michele Alves Folmer e Eliege Rosa Bisognin ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

7.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 14.1333/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 3ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 137 inciso I a IX da Lei 14.133/2021, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.104 da lei n 14.133/2021, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DOZE - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, levando em conta a legislação pertinente ao enquadramento legal da empresa.

CLÁUSULA TREZE – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Sobradinho, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Segredo, RS, 15 de Abril de 2024.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO COSTANTIN
DIMITRI GRAFF COSTANTIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA MARIESE LINASSI
CPF 614.057.790-04

CRISTIANE DIAS
CPF 642.126.370-49